

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 594, DE 28 DE JUNHO DE 2012****Dispõe sobre o cadastramento de pretendentes habilitados e de crianças e adolescentes aptos à adoção.**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 043/CNJ/COR/2012, datado de 22 de maio de 2012, da lavra da Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça,

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar aos Juízes com competência na área da infância e juventude do Estado da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam o cadastramento, perante o sistema de Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça, dos pretendentes habilitados e das crianças e adolescentes aptos à adoção e, em seguida, se for o caso, procedam à respectiva vinculação, para fins de registro.

Art. 2º Determinar à Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, findo o prazo de 15 (quinze) dias, promova o imediato levantamento das unidades judiciárias que porventura não tenham efetuado a alimentação do sistema na forma do artigo 1º deste Decreto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de junho de 2012.

DES. MARIO ALBERTO HIRS

Presidente

Imprimir